

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 18/2025

de 2 de Julho

**REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DO
DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE**

O Decreto-Lei n.º 27/2024, de 19 de junho, aprovou a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude (CNDJ).

Em cumprimento desse compromisso, o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude foi criado para garantir a necessária coordenação e a maior eficácia e eficiência no desenho das políticas e na implementação dos Planos de Ação Nacional da Juventude no âmbito das estratégias chave que foram aprovadas na Política Nacional da Juventude.

O Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude é um órgão que atua como fórum de coordenação entre as partes públicas ou privadas, tendo o papel principal de desenvolver e integrar a agenda dos programas e projetos interministeriais a fim de responder às preocupações e aspirações da juventude, para alcançar o sucesso no âmbito da implementação do Plano de Ação Anual da Juventude que foi elaborado baseado na Política Nacional da Juventude.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude competência é igualmente competente para avaliar e exigir responsabilidades aos órgãos pertinentes na implementação do Plano de Ação Anual da Juventude que foi elaborado baseado da Política Nacional do Juventude.

Neste sentido, a nova Política Nacional da Juventude é uma política moderna e preparada para os desafios do século XXI, e mostra a intenção e a vontade do Estado na promoção do desenvolvimento e capacitação dos jovens, incluindo as principais estratégias e programas para a prossecução dos seus objetivos, nomeadamente promovendo a educação cívica e encorajando aos jovens, homens e mulheres, para o exercício dos seus direitos e deveres como cidadãos responsáveis; promove a empregabilidade dos jovens através da educação e formação profissional; promove a unidade nacional através dos serviços comunitários, socioculturais e do intercâmbio juvenil; e formar jovens, homens e mulheres, saudáveis agora e no futuro.

Previamente à aprovação do regimento, foi ouvido o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, manda, ao abrigo do previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/2024, de 19 de julho, publicar o seguinte diploma:

1. É aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude, constante do anexo à presente diploma ministerial, da qual faz parte integrante.

2. Todos os órgãos do Estado têm, nos termos legais, o dever de colaboração no apoio necessário ao cumprimento das suas funções do CNDJ.

3. O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

O Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

Nelyo Isaac Sarmento

Dili, 30 de junho de 2025.

ANEXO

(a que se refere o ponto 1)

**REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DO
DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma aprova o funcionamento interno do Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude.

**Artigo 2.º
Natureza**

O Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude, abreviadamente designado por CNDJ, é um órgão de aconselhamento ao membro do Governo responsável pela área da juventude e de coordenação entre as diferentes instituições públicas e privadas que participam das atividades na área do desenvolvimento da juventude e assume a forma de reuniões periódicas, convocadas por aquele membro do Governo.

**Artigo 3.º
Competências**

1. Sem prejuízo de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou nelas delegadas, compete ao CNDJ:

a) Coordenar e aconselhar os programas da juventude, entre as diferentes instituições públicas e privadas que participam das atividades na área do desenvolvimento da juventude;

b) Incrementar as oportunidades através da comunicação entre os representantes da juventude e os setores

público e privados nacionais para a criação de oportunidades laborais para os jovens e para o fomento do autoemprego;

- c) Acompanhar a implementação dos Planos de Ação Nacional da Juventude no âmbito das estratégias chave estabelecidas na Política Nacional da Juventude aprovada pelo Governo, analisar e avaliar os resultados dos programas e atividades a serem implementados;
- d) Propor e coordenar atividades destinadas à promoção da saúde dos jovens;
- e) Emitir pareceres, a pedido do membro do Governo responsável pela área da Juventude sobre quaisquer questões que possam ser relevantes na área da Juventude;
- f) Elaboração de estudos e relatórios anuais;
- g) Quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas, por lei ou regulamento.

- 2. Os pareceres ou recomendações emitidas pelo CNDJ, no exercício das suas competências, são remetidos ao Primeiro-Ministro, por via do membro do Governo responsável pela área da juventude.
- 3. As decisões do CNDJ tomam a forma de recomendação, não tendo carácter vinculativo.
- 4. O CNDJ elabora um relatório anual de atividades, que apresenta ao Primeiro-Ministro, através do membro do Governo responsável pela área da juventude.

Artigo 4.º **Tarefas**

Compete, entre outras, aos Conselheiros da CNDJ:

- a) Prestar assessoria ao Governo, emitindo pareceres e acompanhando os projetos e execução dos programas do governo no âmbito nacional, nas questões referentes à juventude com vistas à satisfação de suas necessidades e na defesa de seus direitos;
- b) Dar parecer acerca de planos, programas, projetos e propostas legislativas e ações que digam respeito a juventude;
- c) Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito Nacional, sempre que seja solicitado pelo Membro do Governo da área da Juventude;
- d) Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, nacional e internacional;
- e) Coordenar e garantir a elaboração e ou a revisão do Plano de Ação Nacional de Juventude;
- f) Colaborar e compilar os dados para definir os parâmetros atuais e as projeções futuras do bem-estar da Juventude;

- g) Avaliar e exigir responsabilidades aos órgãos pertinentes na implementação do plano de ação da Juventude;
- h) Elaborar a revisão periódica da Política Nacional da Juventude e do Plano Ação Nacional da Juventude;
- i) Elaborar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento, e propor para aprovação, assim como as suas alterações.

CAPÍTULO II **COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Secção I **Composição**

Artigo 5.º **Composição do CNDJ**

- 1. O CNDJ é composto pelos seguintes membros:
 - a) O membro do Governo responsável pela área da juventude, que preside;
 - b) Um representante do departamento governamental da área da educação;
 - c) Um representante do departamento governamental da área da saúde;
 - d) Um representante do departamento governamental da área da agricultura, pecuária, pesca e florestas;
 - e) Um representante do departamento governamental da área da justiça;
 - f) Um representante do departamento governamental da área da segurança;
 - g) Um representante do departamento governamental da área para a igualdade;
 - h) Um representante do departamento governamental da área da formação profissional e emprego;
 - i) Um representante do departamento governamental da área do turismo e do ambiente;
 - j) Um representante do departamento governamental da área do comércio e indústria;
 - k) Um representante do departamento governamental da área da comunicação social;
 - l) Um representante do departamento governamental da área da arte e cultura;
 - m) Um representante do departamento governamental da área das cooperativas;
 - n) Um representante do departamento governamental da área do ensino superior;

- o) Um representante do departamento governamental da área do desenvolvimento rural e da habitação comunitária;
 - p) Um representante do departamento governamental da área da administração estatal;
 - q) Um representante do Conselho Nacional da Juventude de Timor-Leste (CNJTL);
 - r) Um representante da Associação de Deficientes de Timor-Leste (ADTL);
 - s) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria de Timor-Leste (CCITL).
2. Os representantes previstos nas alíneas b) a p) do número anterior são indicados pelo membro do Governo responsável pela respetiva área.
 3. Os representantes das entidades mencionadas nas alíneas q) a s) do n.º 1 são indicados pelas respetivas entidades, nos termos dos seus estatutos.

Artigo 6.º
Mandatos

1. O mandato dos membros do CNDJ tem a duração de cinco anos, renovável por períodos de igual duração, sem prejuízo das inerências previstas no artigo anterior.
2. Os membros do CNDJ, são designados por Conselheiros Nacionais da Juventude.
3. Os Conselheiros Nacionais da Juventude são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude, a publicar na 2.ª Série do *Jornal da República*.

Secção II
Organização e funcionamento

Artigo 7.º
Funcionamento

O CNDJ reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, em plenária, conforme convocação e calendário de reuniões prévio, e extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 8.º
Plenária

1. A plenária do CNDJ, compõe-se pelos Conselheiros da Juventude referidos no artigo 5.º.
2. A plenária tem a forma de reuniões ordinárias periódicas trimestral sobre os assuntos relacionados nos artigos 3.º e 4.º.

3. A plenária será presidida pelo Presidente do CNDJ ou, em sua ausência, pelo Secretário Executivo.

Artigo 9.º
Reuniões

1. As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença mínima de metade de seus membros mais um.
2. Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidados, para participar em reuniões, outras entidades ou individualidades que não integrem a composição do CNDJ, sem direito ao voto.
3. As reuniões do CNJD são sempre convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.
4. As reuniões extraordinárias cumprirão exclusivamente a agenda do dia.
5. As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas, por ofício ou por endereço eletrónico, ou via WhatsApp.

Artigo 10.º
Agenda da reunião

1. As reuniões ordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:
 - a) Abertura;
 - b) Votação da ata da reunião anterior para fim de aprovação e assinatura;
 - c) Comunicação e justificação de ausência de Conselheiros(as);
 - d) Ordem do dia;
 - e) Assuntos diversos;
 - f) Encerramento.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS DO SECRETARIADO E
CONSELHEIROS

Artigo 11.º
Secretariado do CNJD

O Secretariado do CNDJ funciona junto do Gabinete do Diretor Geral da Juventude, com as competências com as seguintes competências:

- a) Secretariar as sessões do CNDJ;
- b) Lavrar as atas das reuniões e proceder à sua leitura;
- c) Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

- d) Instruir os processos a serem apreciadas em reunião, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- f) Prestar aos Conselheiros a assessoria técnica e administrativa para o desempenho de suas funções;
- g) Manter permanentemente informados os membros conselheiros do CNDJ.
- h) Redigir todas as atas das reuniões do CNDJ;
- i) Redigir toda correspondência do CNDJ, encaminhando-as em conjunto com o Presidente;
- j) Organizar e manter o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do CNDJ;
- k) Manter o controlo das ausências e presenças dos representantes do CNDJ;
- l) Responder pelo cadastro de entidades, organizações, associações ou movimentos da Juventude ou que desempenhem trabalhos no âmbito da juventude.
- m) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.
- h) Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- i) Propor alterações ao regimento da CNDJ;
- j) Exercer outras tarefas definidas em lei ou em regulamento.

Artigo 12.º

Tarefas específicas dos Conselheiros da CNDJ

Aos conselheiros cabe:

- a) Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- b) Participar ativamente das discussões e deliberações do CNDJ;
- c) Solicitar ao Presidente da CNDJ, quando julgar necessário, a presença em sessão de convidados ou titular de qualquer órgão informante, para apresentações, que se fizerem indispensáveis para o interesse da juventude;
- d) Solicitar, aos serviços de apoio, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos que entender necessários relacionados com a CNDJ;
- e) Apresentar requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do CNJD;
- f) Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à competência do CNJD, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- g) Elaborar processos em diligência para complementar a sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido, ou propostas submetidas na plenária da CNDJ.

Artigo 13.º

Deveres dos Conselheiros da CNDJ

1. São deveres dos conselheiros da CNDJ:
 - a) Comparecer pontualmente e participar nas sessões do Plenário.
 - b) Assinar as atas e livro de presenças.
 - c) Assegurar o princípio de confidencialidade.
 - d) Contribuir, com o seu comportamento, para a eficácia e o prestígio da CNDJ.
 - e) Respeitar os Regimentos da CNDJ, e acatar a autoridade do Presidente da CNDJ.
 - f) Relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
 - g) Esclarecimentos úteis sobre matérias em estudos.
 - h) Desenvolver e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas;
 - i) Apresentar propostas do interesse da juventude para apreciação do plano do Conselho;
 - j) Acatar e fazer cumprir as decisões do CNDJ;
 - k) Trabalhar para a execução e aperfeiçoamento das funções do CNDJ, estabelecidas por este regimento e pelo Decreto-Lei n.º 27/2024 de 19 de julho;

CAPÍTULO IV DO APOIO AO CNDJ

Artigo 14.º **Apoios**

Cabe ao Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, por meio do Gabinete do Diretor Geral da Juventude, fornecer o apoio técnico, logístico e material que se mostre necessário ao funcionamento do CNDJ, bem como secretariar as suas reuniões, nos termos a definidos por este regimento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.